

DECRETO Nº 32.293, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

Introduz disposições no Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam inseridos no Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, os seguintes dispositivos:

I — as alíneas "l" e "m", ao inciso I, do artigo 3º, com a seguinte redação:

"l) Departamento de Formação Cultural;

m) Oficina da Palavra".

II — a Seção X e o artigo "15-E", ao Capítulo II, com a seguinte redação:

"Seção X

Do Departamento de Formação Cultural

Artigo 15-E — O Departamento de Formação Cultural compreende:

I — Diretoria, com:

- Assistência Técnica;
- Seção de Expediente;
- Seção de Administração;
- Seção de Pesquisa e Documentação;

II — Oficina Cultural Oswald de Andrade;

III — Oficinas Culturais de Bairro:

- Oficina Cultural de Bairro — Alfredo Volpi;
- Oficina Cultural de Bairro — Luiz Gonzaga;
- Oficina Cultural de Bairro — Jacob Schick;
- Oficina Cultural de Bairro — Amácio Mazzaropi;

IV — Oficinas Culturais Regionais:

- Oficina Cultural Regional — Cândido Portinari;
- Oficina Cultural Regional — Sérgio Buarque de

Holanda;

- Oficina Cultural Regional — Glauco Pinto de Moraes";

III — a Seção XI e o artigo 15-F, ao Capítulo II com a seguinte redação:

"Seção XI

Da Oficina da Palavra

Artigo 15-F — A Oficina da Palavra, unidade administrativa diretamente subordinada ao Titular da Pasta, destina-se ao desenvolvimento de atividades integradas de formação, aperfeiçoamento, pesquisa e intercâmbio ligadas à Literatura".

IV — O Capítulo V-B ao Título V e o artigo 81-J, com a seguinte redação:

"Capítulo V-B

Do Departamento de Formação Cultural

Das Atribuições Gerais

Artigo 81-J — O Departamento de Formação Cultural tem as seguintes atribuições:

I — executar os serviços relativos à promoção de atividades integradas de formação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos para a Cultura, de pesquisa e intercâmbio cultural, em todas as suas manifestações;

II — organizar e manter atualizado cadastro das entidades culturais do Estado;

III — prestar orientação às suas unidades culturais;

IV — elaborar planos, projetos e programas relativos à sua área de atuação".

Artigo 2º — Os dispositivos do Decreto nº 20.955, de 1º de junho de 1983, a seguir enumerados, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — o artigo 9º:

"Artigo 9º — O Departamento de Artes e Ciências Humanas compreende:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

c) Seção de Administração;

II — Casa de Espetáculos, unidade com nível de Divisão Técnica, com:

a) Diretoria;

b) Teatro Sérgio Cardoso;

c) Auditório da Sede da Secretaria;

d) Auditório Cláudio Santoro, em Campos do Jordão;

e) Seção Técnica;

f) Seção de Administração;

III — Paço das Artes, unidade com nível de Serviço Técnico, com:

a) Diretoria;

b) Galeria Cultural;

c) Seção Técnica;

d) Seção de Administração;

IV — Centro Estadual de Cultura;

V — Centro Cultural Authos Pagano, unidade com nível de Seção Técnica.

Parágrafo único — A unidade prevista no inciso II deste artigo compreende, ainda, as casas de espetáculos aludidas.

II — o artigo 11:

"Artigo 11 — O Departamento de Atividades Regionais da Cultura compreende:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

c) Seção de Administração;

II — 14 (quatorze) Delegacias Regionais da Cultura, localizadas nas sedes das Regiões Administrativas do Estado, cada uma com:

a) Equipe Técnica de Orientação Artístico-Cultural;

b) Seção de Administração";

III — Divisão de Bibliotecas, com:

a) Diretoria;

b) Equipe Técnica;

c) Seção de Bibliografia;

d) Seção de Cadastro;

e) Seção de Documentação e Biblioteca;

f) Seção de Livraria";

III — o "caput" do artigo 84:

"Artigo 84 — As Seções de Administração da Diretoria do Departamento de Artes e Ciências Humanas, da Diretoria do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, da Diretoria do Departamento de Museus e Arquivos e da Diretoria do Departamento de Formação Cultural têm, em seus respectivos âmbitos de atuação, as seguintes incumbências:"

Artigo 3º — Ficam criadas no Departamento de Formação Cultural 13 (treze) Oficinas Culturais, sendo 6 (seis) de Bairro e 7 (sete) Regionais.

Artigo 4º — Ficam criadas, diretamente vinculadas ao Titular da Pasta 3 (três) Oficinas Temáticas.

Artigo 5º — A implantação das Oficinas mencionadas nos artigos 3º e 4º deste decreto será promovida mediante resolução do Secretário da Cultura e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Pasta.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 26.063, de 20 de outubro de 1986, 29.882, de 4 de maio de 1989, 30.345, de 29 de agosto de 1989, 30.531, de 2 de outubro de 1989, 30.603, de 18 de outubro de 1989, 30.867, de 4 de dezembro de 1989, 31.127, de 29 de dezembro de 1981, 31.157, de 18 de janeiro de 1990, 31.278, de 6 de março de 1990 e 31.540, de 11 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.294, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados nos Municípios de Bauru e Arealva, Comarca de Bauru, necessários à implantação e construção do novo Aeroporto Estadual de Bauru

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na plant cadastral geral, desenho nº 4.886-EI Autos nº 3.965/90-DAESP, com as respectivas benfeitorias, situados nos Municípios de Bauru e Arealva, ambos na Comarca de Bauru, para as obras de implantação e construção do novo Aeroporto Estadual de Bauru, a saber:

Área 1 — Área do Município de Bauru:

"Localizada à margem da estrada municipal BRU 312, Bauru-Reginópolis Km 3+617,00m com a área de 2.713.777,43m² (dois milhões, setecentos e treze mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), ou 112.140 (cento e doze mil, cento e quarenta alqueires), cujo perímetro tem início no eixo da estrada municipal BRU 312, Bauru-Reginópolis, Km 4+199,00m na linha divisória dos Municípios de Bauru-Arealva; daí segue pelo eixo da estrada com rumo 78°59'00" SW 340,00m até o ponto 4-4-5 rumo 78°59'00" SW 400,00m; 5-6 rumo 78°51'40" SW 400,00m; 6-7 rumo 78°51'40" SW 200,00m; daí, com deflexão à direita segue 7-8 rumo 63°00'00" NW 400,00m; 8-9 rumo 63°00'00" NW 400,00m; 9-10 rumo 63°00'00" NW 400,00m; 10-11 rumo 63°00'00" NW 200,00m; 11-12 rumo 62°59'00" NW 400,00m; 12-13 rumo 62°59'00" NW 400,00m; 13-14 rumo 62°59'00" NW 305,00m; 14-15 rumo 62°59'00" NW 295,00m; 15-A rumo 62°59'00" NW 200,00m do ponto "A" deflete à direita e segue "A" — 18 rumo 27°02'00" NE 360,00m; 18-19 rumo 27°04'00" NE 140,00m; 19-20 rumo 27°07'00" NE 200,00m; 20-21 rumo 27°06'00" NE 180,00m; 21-22 rumo 27°07'00" NE 140,00m; 22-23 rumo 27°08'00" NE 120,00m; 23-24 rumo 27°09'00" NE 60,00m; do ponto 24 deflete à direita e segue rumo 62°49'00" SE 340,00m até o ponto 25; daí segue rumo 62°49'00" SE 153,00m; daí segue pela linha divisória do município 3.924,00m até alcançar o ponto inicial no Km 4+199,00m já referidos, área essa que consta pertencer a Elias Lemos de Almeida, Irmão Yoshiura e Outros ou Sucessores."

Área 2 — Área do Município de Arealva:

"Localizada à margem da estrada municipal BRU 312 — Bauru-Reginópolis, Km 3+617,00m seguindo em direção a Reginópolis, identificado como ponto 1 inicial do perímetro; daí segue 1-2 rumo 78°58'00" SW 122,92m; daí 2-3 segue rumo 78°59'00" SW 400,00m, ao limite da linha divisória do Município de Arealva-Bauru rumo 78°51'00" SW 60,00m; daí segue pela divisória do Município 3.924,00m até alcançar o ponto de interseção da linha 25-26 distante do ponto 25 em 153,00m; daí deflete à direita e segue rumo 62°49'00" SE 307,00m até o ponto 26; do ponto 26-27 rumo 62°49'00" SE 200,00m; entre os pontos 27-28 62°48'00" SE 260,00m; do ponto 28-29 rumo 62°47'00" SE 80,00m; do ponto 29-30 rumo 62°45'20" SE 260,00m; entre os pontos 30-31 rumo 62°45'20" SE 400,00m; entre os pontos 31-32 rumo 62°45'20" SE 400,00m; entre os pontos 32-33 rumo 62°45'20" SE 400,00m; entre os pontos 33-34 rumo 62°45'20" SE 280,00m; entre os pontos 34-35 rumo 62°45'20" SE 520,00m; entre os pontos 35-36 rumo 62°45'20" SE 300,00m; entre os pontos 36-37 rumo 62°45'20" SE 200,00m; entre os pontos 37-38 rumo 63°39'20" SE 100,00m; entre os pontos 38-39 rumo 61°48'20" SE 100,00m; entre os pontos 39-01 rumo 62°42'20" SE 210,16m, até alcançar o ponto inicial do perímetro, perfazendo a área de 1.774.712,67m² (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e doze

metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) ou 73.335 (setenta e três vírgula trezentos e trinta e cinco alqueires) que consta pertencer a Elias Lemos de Almeida, Irmãos Yoshiura e Outros ou Sucessores."

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.295, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação das disposições dos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.833, de 26 de abril de 1990, aos integrantes dos Quadros Especiais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18 da Lei nº 6.833, de 26 de abril de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Os Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Superior e Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 28.991, de 7 de outubro de 1988, aplicáveis aos Quadros Especiais adiante mencionados, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto:

I — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Energia e Saneamento;

II — Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

III — Quadro Especial instituído pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

IV — Parte Especial do Quadro da ex-autarquia Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

V — Quadro Especial instituído pelo artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2º — Os Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Básico, Escala de Vencimentos Nível Médio, Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 29.749, de 15 de março de 1989, aplicáveis aos Quadros Especiais mencionados nos incisos I a V do artigo anterior, ficam substituídos pelos Anexos III, IV, V e VI que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — O Anexo V — Anexo de Enquadramento das Classes a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 29.749, de 15 de março de 1989, fica alterado na conformidade do Anexo VII que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4º — O disposto neste decreto será observado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos e

II — no cálculo da retribuição — base para determinação da pensão devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Parágrafo único — Os proventos dos aposentados em cargos, a que se refere o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 28.991, de 7 de outubro de 1988, cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos Anexos I e II de que trata o artigo 1º deste decreto ficam fixados na conformidade dos Anexos VIII e IX, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 5º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989, ficando revogado o Decreto nº 30.815, de 29 de novembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Tiacci Kirsten,

Secretário da Administração

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.296, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a aplicação das disposições dos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.833, de 26 de abril de 1990, aos funcionários e servidores das Autarquias do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18 da Lei nº 6.833, de 26 de abril de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Os Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Superior e Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 28.686, de 16 de agosto de 1988, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.